



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 08 de 26/01/12

Contrato **20082** de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Primária de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, sob Regime de Melhores Esforços das Emissões do Município de Curitiba vinculado a Operação Urbana Consorciada – OUC Linha Verde, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A**.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e doze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO DUCCI**, CPF/MF 207.323.760-68, assistido pela Subprocuradora-Geral do Município, **ROSA MARIA ALVES PEDROSO**, CPF/MF n.º 317.786.669-49 e pelo Secretário Municipal de Finanças, **JOÃO LUIZ MARCON**, CPF/MF n.º 348.641.729-00, e OAB/PR n.º 9699, e de outro lado o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A**, doravante denominado **BB-BI**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n.º. 105, 36.º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 24.933.830/0001-30, neste ato representado por seus Procuradores **LEONARDO SILVA DE LOYOLA REIS**, CPF/MF n.º. 981.761.707-63 e **MARCELO DE SOUZA SOBREIRA**, CPF/MF n.º. 857.198.547-20, de acordo com os termos de seu Estatuto Social, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 01-138.062/2011-PMC, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º. 8.666/93, como nas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), Lei Municipal n.º. 11.266/2004 (Adequação do Plano Diretor Municipal), Lei Municipal n.º. 13.909/2011 (Operação Urbana Consorciada Linha Verde – **LEI DA OPERAÇÃO**) e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º. 400/2003 e 401/2003,

CONSIDERANDO QUE:

- de acordo com a Lei Municipal n.º 13.909, de 19 de dezembro de 2011, a qual institui a Operação Urbana Consorciada - OUC, doravante denominada **OUC LINHA VERDE**, o **MUNICÍPIO**, poderá emitir até 4.830.000 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil) Certificados de Potencial Adicional de Construção – **CEPAC** para a outorga onerosa de (i) potencial adicional de construção, (ii) modificação de uso do solo e (iii) demais parâmetros urbanísticos (em conjuntos, os "Direitos Urbanísticos Adicionais");
- os recursos obtidos com a emissão dos **CEPAC** devem ser obrigatoriamente utilizados para o financiamento das Intervenções previstas na **LEI DA OPERAÇÃO**, sendo que, para os fins deste



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

instrumento, “Intervenção” ou “Intervenções” significarão o conjunto de ações de natureza urbanística praticadas ou a serem praticadas pelo **MUNICÍPIO** por meio de obras públicas e desapropriações no âmbito da **OUC LINHA VERDE**.

- a Comissão Executiva do Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Linha Verde, doravante denominado **COMISSÃO EXECUTIVA**, prevista no artigo 19 da **LEI DA OPERAÇÃO** definirá as Intervenções relativas às Emissões, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças – SMF, de acordo com o artigo 21 da referida Lei, a coordenação financeira da operação;
- o **MUNICÍPIO** necessita contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar a colocação e a distribuição pública primária de **CEPAC**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976, Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (CVM 400/03) e Instrução nº 401, de 29 de dezembro de 2003 (CVM 401/03) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na condição de “Coordenador Líder”.
- o Banco Coordenador – **BB-BI** é uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e está devidamente autorizado a operar no mercado de capitais brasileiro;

resolvem firmar o presente contrato com licitação dispensada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS

I. Registros na CVM

- a) A **OUC LINHA VERDE** será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03.
- b) As distribuições públicas das Emissões serão devidamente registradas na CVM, na forma prevista na Lei nº 6.385/76 e na Instrução CVM 401/03.

II. Registro para Negociação

- a) Os **CEPAC** serão registrados para colocação privada ou pública, conforme definição do **MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

- III. Registro na Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBIMA
- a) O Prospecto da OUC LINHA VERDE será registrado na ANBIMA em atendimento ao Código de Auto-Regulação da ANBIMA para ofertas públicas de títulos e valores mobiliários ("Código ANBIMA").
 - b) O Suplemento ao Prospecto contendo as características principais das Emissões será registrado na ANBIMA em atendimento ao Código ANBIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS EMISSÕES

O custo estimado das Intervenções, a quantidade de CEPAC e números de leilões, o montante total de cada Emissão, as datas das Emissões e os Direitos Urbanísticos Adicionais, período de distribuição e demais detalhes operacionais serão estabelecidos nos Regulamentos Operacionais das Emissões, a serem elaborados pelas "Partes" após a conclusão do Prospecto e Suplemento relativo à cada Emissão, os quais, assinados pelas Partes, integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de Direito, como Anexos Contratuais.

- **Custo Estimado:** o custo estimado das Intervenções deverá incluir todas as despesas necessárias à sua realização, sejam elas já incorridas ou a serem incorridas, incluindo os gastos com projetos, emissão dos CEPAC, remuneração dos agentes e de terceiros contratados e as taxas a serem pagas para a distribuição pública dos CEPAC, entre outros.
- **Valor Unitário Mínimo:** o valor unitário mínimo de cada CEPAC será de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o previsto no parágrafo 2º. do artigo 14 da LEI DA OPERAÇÃO.
- **Forma:** os CEPAC deverão ser registrados em forma escritural, dispensada a emissão física de documentos e atendidos os requisitos de segurança, transparência e economicidade.
- **Subscrição e Forma de Integralização:** os CEPAC deverão ser integralizados em moeda corrente nacional.
- **Direitos Urbanísticos Adicionais:** cada CEPAC representará área em m² a ser construído, que:
 - supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela **LEI DA OPERAÇÃO**;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

- e/ou confira utilização do imóvel diversa da prevista pela legislação de uso e ocupação do solo, nos limites fixados pela LEI DA OPERAÇÃO ;
 - e/ou que supere as restrições impostas a cada zona pela legislação de uso e ocupação do solo. Cada CEPAC poderá ser convertido em área construída, observados os parâmetros de conversão a serem indicados nos Regulamentos Operacionais das Emissões.
- **Prazos e Remuneração:** os CEPAC não representarão títulos de dívida do **MUNICÍPIO** ou de crédito contra o **MUNICÍPIO** e, portanto, não atribuirão a seus titulares direito de resgate ou amortização, nem terão prazo de vencimento ou prazo determinado para utilização. A valorização de CEPAC está basicamente ligada à valorização imobiliária e às regras de demanda e oferta por Direitos Urbanísticos Adicionais.
 - **Fiscalização:** o **MUNICÍPIO** contratará instituição financeira para fiscalizar o emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública de CEPAC no âmbito da OUC LINHA VERDE, bem como para acompanhar o andamento das respectivas Intervenções e assegurar a suficiência e veracidade das informações que serão periodicamente prestadas pelo poder executivo municipal ao mercado.
 - **Escrituração:** o **MUNICÍPIO** contratará instituição financeira para prestação de serviços de escrituração dos CEPAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO

Observadas as condições previstas neste Contrato, o **BB-BI** fará a colocação de **CEPAC** em regime de melhores esforços.

Parágrafo Primeiro

Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que o **BB-BI**, com expressa anuência do **MUNICÍPIO** organizará plano de distribuição, o qual poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos previstos no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400/03.

Parágrafo Segundo

Se, ao final do prazo de colocação das Emissões, os **CEPAC** objeto de melhores esforços não tiverem sido totalmente colocados, o **MUNICÍPIO** não terá a obrigação de adquirir os **CEPAC** remanescentes, ou utilizar recursos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

próprios para fazer os pagamentos futuros, da mesma forma que o **BB-BI** não tem como obrigação a colocação dos **CEPAC** nos montantes ofertados.

Parágrafo Terceiro

Os **CEPAC** deverão ser integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto

A colocação pública de **CEPAC** somente terá início após a concessão do registro de distribuição pela CVM, a disponibilização do Prospecto aos investidores e a publicação do anúncio de início de distribuição dos **CEPAC**, sendo que tal disponibilização e publicação deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da obtenção do registro, sob pena de caducidade do mesmo, nos termos do artigo 17, da Instrução CVM 400/03.

Parágrafo Quinto

Os **CEPAC** deverão ser colocados no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de Emissão. Findo o referido prazo, os **CEPAC** não colocados deverão ser cancelados, salvo se tal prazo for prorrogado.

Parágrafo Sexto

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez dos **CEPAC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto da presente contratação, sem prejuízo das demais disposições contratuais, são obrigações das partes:

- I. Do **MUNICÍPIO** na qualidade de coordenador da **OUC LINHA VERDE**:
 - a) preencher, com o auxílio do **BB-BI**, todos os documentos necessários para a obtenção do registro das Emissões e dos respectivos leilões públicos de venda na CVM;
 - b) preparar, com a assistência do **BB-BI**, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos de sua responsabilidade necessários à distribuição e colocação dos **CEPAC**, observada a legislação aplicável, especialmente as disposições constantes da Instrução CVM nº 401/03, Instrução CVM 400/03 e do Código da ANBIMA;
 - c) manter sempre à disposição, e apresentar, o mais rapidamente possível, desde que solicitado pelo **BB-BI**, os documentos e informações utilizados para preenchimento dos documentos mencionados nos itens "a" e "b" acima;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- d) manter atualizado o registro da **OU LINHA VERDE** perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 401/03;
- e) enviar à CVM, trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do ano civil, consoante parágrafo único do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03, as seguintes informações periódicas:
- relatório informando o andamento da **OU LINHA VERDE** e das Intervenções e das Emissões, a situação atualizada dos setores em que os **CEPAC** ainda podem ser utilizados, o prazo estimado para o seu término, os custos já incorridos, a quantidade de **CEPAC** distribuídos pública e privadamente e quaisquer outros elementos que direta ou indiretamente afetem a execução das Intervenções das Emissões,
 - relatório da instituição financeira (a ser contratada para fiscalizar as Intervenções) que deverá contemplar os fatos relativos à aplicação dos recursos obtidos com a distribuição pública dos **CEPAC** e ao andamento da **OU LINHA VERDE** ; e
 - discriminação da quantidade de **CEPAC** utilizados, a área disponível para utilização de **CEPAC** e o estoque remanescente de **CEPAC**.
- f) Comunicar imediatamente à CVM, ao **BB-BI** e ao mercado a existência de estudos, projetos de lei ou quaisquer iniciativas que possam modificar o Plano Diretor Estratégico do Município de Curitiba ou quaisquer aspectos da **OU LINHA VERDE**;
- g) Divulgar ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo aos **CEPAC** de modo a garantir aos investidores acesso a informações que possam direta ou indiretamente afetar o valor de mercado dos **CEPAC** ou influir em suas decisões de adquirir, permanecer com, ou alienar **CEPAC**.
- h) arcar com todos os custos relativos a: (i) confecção do Prospecto, (b) elaboração, distribuição, publicação e veiculação de qualquer material publicitário que se faça necessário ao bom desempenho das Emissões (c) publicações necessárias no âmbito das Emissões, quer sejam exigidas pelo presente contrato ou decorrentes de exigência legal ou regulamentar, (d) pagamento da taxa de registro na ANBIMA, e (e) confecção e publicação de todo material necessário à distribuição e colocação dos **CEPAC**, incluindo, mas não se limitando aos editais de leilão público de venda e

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

- demais avisos previstos na Instruções 400/03 e 401/03 da CVM;
- i) contratar e arcar com todos os custos, despesas e remunerações incorridos na contratação, se necessário, de consultores externos do **MUNICÍPIO**, especialmente advogados e auditores, banco coordenador, instituição financeira fiscalizadora, instituição escrituradora e custodiante dos **CEPAC**, necessários ao bom desempenho das Emissões, bem como arcar com os custos decorrentes do registro das Emissões na CVM, em bolsas de valores, em mercado de balcão organizado e/ou outros custos atribuíveis à **OUCA LINHA VERDE**.
 - j) reembolsar o **BB-BI** de quaisquer despesas incorridas com a distribuição pública dos **CEPAC**, previamente autorizadas e devidamente documentadas (incluindo passagens aéreas hospedagens, refeições, traslados, etc.) dos funcionários do **BB-BI**, necessárias à execução dos serviços decorrentes do presente contrato;
 - k) cumprir integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis relativamente às Emissões e à **OUCA LINHA VERDE**;
 - l) efetuar e arcar com o recolhimento de quaisquer tributos e ou contribuições de sua exclusiva responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre as Emissões, incluindo, mas não se limitando à Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais de que trata a Lei n.º 7.940, de 21 de dezembro de 1989;
 - m) efetuar, na data de Liquidação, definida na Cláusula VII abaixo, o pagamento ao **BB-BI**, da comissão a ele devida nos termos das Cláusulas V e VI deste Contrato;
 - n) fazer com que os **CEPAC** sejam registrados em nome dos respectivos subscritores;
 - o) acompanhar o andamento das Intervenções das Emissões e diligentemente submeter todas as informações que lhe sejam exigíveis à CVM, ao mercado e ao **BB-BI**, na forma da alínea (e) acima;
 - p) não veicular para o público, sem o prévio e expreso consentimento do **BB-BI**, qualquer informação estratégica, ou ainda, qualquer informação que altere o conteúdo do registro da **OUCA LINHA VERDE** e das Emissões na CVM, exceto as legalmente exigíveis;
 - q) caso ocorram, no âmbito da **OUCA LINHA VERDE**, distribuições privadas de **CEPAC**, comunicar tal fato à CVM e ao Mercado de Balcão Organizado, ou outro mercado em que os **CEPAC** sejam ou venham a ser negociados e ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- escriturador dos **CEPAC**, bem como a quantidade de **CEPAC** distribuída e o valor dos **CEPAC** adotado como referência;
- r) a dar início à fase final de marketing da oferta, com apresentações para equipe de vendas do **BB-BI**, seguido do "road show" para investidores, que se concretizará por meio de reuniões isoladas e várias reuniões em grupo;
 - s) a manter os recursos dos leilões em conta junto ao Banco do Brasil S/A até sua utilização junto às intervenções e/ou intervenientes; e
 - t) indicar como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Finanças e como seu suplente o Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças;
 - u) observar e cumprir o presente contrato.
- II. Do **BB-BI**:
- a) assessorar o **MUNICÍPIO** no que for necessário para a realização da distribuição pública das Emissões, bem como no cumprimento de leis e regulamentos referentes às informações que devem constar no Prospecto e Suplementos;
 - b) solicitar, juntamente com o **MUNICÍPIO**, o registro da distribuição pública dos **CEPAC**, devidamente instruído, e assessorar o **MUNICÍPIO** em todas as etapas da distribuição pública das Emissões, conduzindo o processo de due diligence, em conjunto com seus consultores jurídicos e os do **MUNICÍPIO**;
 - c) comunicar imediatamente à CVM qualquer eventual alteração no presente Contrato, ou a sua rescisão;
 - d) remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da data de Emissão, e até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública primária de **CEPAC**, relatório indicativo do movimento consolidado da distribuição pública dos **CEPAC**, conforme Anexo VII da Instrução CVM 400/03;
 - e) participar ativamente, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, na elaboração do Prospecto e dos Suplementos e na verificação da veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações deles constantes, ficando responsável pelas informações prestadas, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400/03, observadas as ressalvas feitas ou a serem feitas no Prospecto e/ou Suplemento e/ou Editais, no que diz respeito ao estudo de viabilidade da **OUC LINHA VERDE**;
 - f) manter o Prospecto e Suplementos à disposição do público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- g) auxiliar o **MUNICÍPIO** na preparação dos avisos, dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.1 retro e nas publicações exigidas nos termos da regulamentação aplicável, bem como dar ampla divulgação à distribuição pública, publicando tais avisos e publicações, na forma prevista, no Diário Oficial do Município de Curitiba e/ou outro jornal de grande circulação, se for o caso;
- h) acompanhar e controlar o plano de distribuição dos **CEPAC**;
- i) controlar os boletins de subscrição ou recibos de aquisição, devolvendo ao **MUNICÍPIO** os boletins de subscrição ou os recibos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da distribuição pública dos CEPAC;
- j) suspender a distribuição dos **CEPAC** na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro;
- k) sem prejuízo do disposto no item (j) acima, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19, da Instrução CVM 400/03;
- l) guardar por 5 (cinco) anos, à disposição da CVM, toda a documentação relativa ao processo de registro da distribuição dos **CEPAC**, de elaboração do Prospecto, dos Suplementos, bem como toda a documentação comprobatória de sua diligência para o cumprimento do disposto no item (m) abaixo;
- m) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo **MUNICÍPIO** são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da distribuição pública;
- n) solicitar à CVM, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os registros necessários à realização dos leilões de venda de **CEPAC** das Emissões, acompanhados de todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis e praticar todos os atos necessários, assessorando o **MUNICÍPIO** em todas as etapas das Emissões, visando à obtenção de tais registros;
- o) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito das Emissões;
- p) contratar, como requerido em operações da espécie, a suas expensas, serviços de consultoria jurídica especializada para assessorá-lo legalmente no processo de due diligence e na



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- preparação dos documentos necessários à realização da oferta dos **CEPAC**;
- q) contratar, a seu critério e as suas expensas, empresa especializada na área imobiliária, visando análise do estudo de viabilidade com informação relativa aos efeitos das intervenções sobre os imóveis contidos no perímetro da **OUC LINHA VERDE**, conforme previsto no artigo 11, item IX, da Instrução CVM nº 401;
 - r) em caso de subcontratação parcial de instituição financeira para participar da distribuição dos **CEPAC**, desde que previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**, a responder por seu subcontratado, isentando o **MUNICÍPIO** de obrigações para com este, bem como obrigar a este subcontratado a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição da República;
 - s) realizar o processo de due diligence, que compreenderá a análise de todos os documentos relativos à oferta e à operação, por parte dos seus analistas, bem como a análise de documentos de ordem jurídica, operacional e financeira, sendo o resultado consolidado na forma de um relatório de uso restrito que auxiliará na formatação dos termos da operação e na preparação do Prospecto e demais documentos, de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Também para a due diligence, contará com a participação direta de consultoria jurídica especializada conforme mencionado na alínea "p";
 - t) programar e organizar algumas apresentações ("Road Show"), que serão realizadas pelo **MUNICÍPIO**, com a presença de seus representantes;
 - u) observar e cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, sem garantia de colocação dos CEPAC, será devida ao **BB-BI** uma remuneração variável, de acordo com a tabela abaixo, calculada com base no volume financeiro arrecadado com a quantidade de CEPAC alienada em cada leilão:

Volume Financeiro Colocado Acumulado (R\$)	Comissão
Até 500 milhões	1,25%
De 500 milhões em diante	1,00%

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Parágrafo Primeiro

A importância devida ao **BB-BI**, a título de pagamento de remuneração variável deverá ser paga, à vista, integralmente em moeda corrente nacional, na liquidação financeira da venda dos **CEPAC** em cada leilão público de venda das distribuições;

Parágrafo Segundo

Além da remuneração variável acima, o **MUNICÍPIO** deverá pagar ao **BB-BI**, uma remuneração fixa no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em moeda nacional, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma: a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente contrato; b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 01/02/2012; e, c) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 01/03/2012;

Parágrafo Terceiro

O **BB-BI** firmará recibos para o **MUNICÍPIO**, em nome de Prefeitura Municipal de Curitiba – CNPJ 76.417.005/0001-86, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração.

Parágrafo Quarto

As despesas previstas nesta Cláusula Quinta, item 5.3. (remuneração fixa) correrão à conta da dotação orçamentária 18001.04122.0080.2070.3.3.90.39.00.00.0.1.000 previstos na Lei Orçamentária Anual para 2012 (Lei Municipal nº. 13.913/11 de 23/12/2011), enquanto as despesas do item 5.1. (remuneração variável) correrão a conta dos recursos extraorçamentários advindos da arrecadação efetiva da venda dos **CEPAC**, creditando-se na conta corrente prevista na Cláusula Quarta, 4.1.(s) o saldo líquido.

Parágrafo Quinto

Para os exercícios seguintes, em havendo despesas de caráter orçamentário, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base o Plano Plurianual 2010/2013 e 2014/2017, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS PELO MUNICÍPIO

As despesas incorridas pelo **BB-BI** relacionadas com as Emissões serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que reembolsará todos os custos, taxas e despesas incorridas para a consecução das Emissões, incluindo, mas não se limitando aos seguintes:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- despesas incorridas com o comparecimento a reuniões de *due diligence* e outras despesas relacionadas;
- despesas incorridas pelo **BB-BI**, necessárias e usuais para operações da espécie com realização de *road show* (incluindo passagens aéreas, hospedagens, refeições, traslados, locação de salas, e outras).

Parágrafo Primeiro

Todas as despesas mencionadas no parágrafo acima deverão ser previamente autorizadas e posteriormente seu requerimento devidamente instruído e justificado pelo BB-BI, por meio de documentação adequada para efeitos fiscais (tais como notas fiscais, recibos, faturas) e, quando necessário, será solicitado pelo **MUNICÍPIO** a apresentação de três orçamentos que justifiquem a compatibilidade com preço praticado atualmente pelo mercado. As despesas mencionadas nesta cláusula serão reembolsadas pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de reembolso do BB-BI.

Parágrafo Segundo

As despesas previstas nesta Cláusula Sexta correrão à conta da dotação orçamentária 18001.04122.0080.2070.3.3.90.39.00.00.0.1.000 previstos na Lei Orçamentária Anual para 2012 (Lei Municipal n.º. 13.913/11 de 23/12/2011) ou correrão a conta dos recursos extraorçamentários advindos da arrecadação efetiva da venda dos CEPAC.

Parágrafo Terceiro

Para os exercícios seguintes, em havendo despesas de caráter orçamentário, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base o Plano Plurianual 2010/2013 e 2014/2017, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá pagar ao BB-BI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados data de integralização dos CEPAC (“Data de Liquidação”), a comissão a ele devida, conforme Cláusula Quinta acima.

Parágrafo único

O **BB-BI** firmará recibos para conforme item 5.4, dando quitação das importâncias recebidas a título da comissão de coordenação, estabelecida na Cláusula Quinta acima.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, fica o **BB-BI**, pelo presente Contrato, constituído pelo **MUNICÍPIO** como seu bastante procurador, de forma individual, investido de poderes especiais para dar quitação relativamente às operações decorrentes do presente contrato, após devida compensação bancária, cujo processamento venha a realizar.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente a parte inocente, suas controladoras e controladas, seus respectivos diretores, funcionários e agentes, por quaisquer perdas, danos diretos, obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em razão de ação ou omissão decorrente de conduta dolosa ou culposa da parte contratante responsável, resultantes de quaisquer dos negócios e ou atos jurídicos contemplados no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro

A parte culpada por inadimplemento contratual obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a ressarcir a parte inocente ou quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 9.1 acima, de qualquer custo incorrido ou despesa que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, ou que tiver de suportar em decorrência das situações previstas no item 9.1 acima.

Parágrafo Segundo

Os itens 9.1 e 9.2 acima continuarão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes, mesmo após a expiração do prazo de duração do presente Contrato, previsto na Cláusula XVIII abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- I- O **BB-BI** declara e garante ao **MUNICÍPIO** que:
 - a) está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
 - b) as obrigações estabelecidas no presente Contrato não infringem qualquer obrigação por ele anteriormente assumida;
 - c) o presente contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- d) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e,
 - e) as informações por ele fornecidas por escrito para inclusão no Prospecto são verdadeiras e que manterá, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas por ocasião da contratação.
- III. O **MUNICÍPIO** declara e garante ao **BB-BI** que:
- a) está devidamente autorizado a celebrar o presente contrato e os contratos com a instituição financeira fiscalizadora e escrituradora, bem como o contrato com empresa de custódia, no concernente às cláusulas contratuais que especificamente lhe digam respeito e a cumprir as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais necessários;
 - b) os contratos mencionados na alínea "a" não infringirão qualquer obrigação assumida no presente contrato e constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exeqüíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - c) este ajuste e os contratos mencionados na alínea "a" não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais o **MUNICÍPIO** seja parte, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do **MUNICÍPIO**;
 - d) está devidamente autorizado e obteve, ou obterá, até a data de Emissão, todas as licenças e autorizações necessárias, perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, às Emissões e ao perfeito e integral cumprimento de suas obrigações aqui previstas;
 - e) o Prospecto e os Suplementos conterão todas as informações e declarações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da distribuição pública dos **CEPAC**, da Prefeitura e suas Secretarias, autarquias, empresas públicas e demais órgãos envolvidos na **OUC LINHA VERDE**, suas respectivas atividades, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, necessárias para que investidores e seus consultores tenham condições de efetuar uma análise para a aquisição de **CEPAC**, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, bem como que o Prospecto será elaborado de acordo com as normas pertinentes;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- f) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na **OUC LINHA VERDE** e nas Emissões, ;
- h) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores dos **CEPAC**;
- i) os recursos obtidos com a colocação dos **CEPAC** das Emissões serão integralmente utilizados para financiar as Intervenções das Emissões de acordo com o que restar estabelecido no Prospecto e no Suplemento;
- j) de acordo com o artigo 18 da **LEI DA OPERAÇÃO**, foi nomeado o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC como coordenador da **OUC LINHA VERDE**, responsável pela análise e acompanhamento de todos os aspectos técnicos da mesma e, de acordo com o artigo 21 da referida **LEI DA DA OPERAÇÃO** foi nomeada a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF como responsável pela coordenação financeira da mesma, cabendo a estes órgãos o atendimento e prestação de esclarecimentos técnicos ao **BB-BI**, à instituição financeira responsável pela fiscalização do emprego dos recursos obtidos com a distribuição pública dos **CEPAC**, aos titulares de **CEPAC**, aos investidores em geral e à CVM, às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que estiverem admitidos à negociação, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 7º, da Instrução CVM 401/03, em suas alçadas de competência;
- k) A **OUC LINHA VERDE** e as Emissões atendem, em todos os aspectos relevantes, aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

Cada uma das Partes deste contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pelas demais Partes até a data do protocolo na CVM e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente contrato ou à divulgação de informações



relativas à colocação pública dos **CEPAC**; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; ou, (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa (doravante designadas “Informações Confidenciais”).

Parágrafo Primeiro

É necessária a prévia aprovação escrita do **BB-BI** ou do **MUNICÍPIO**, conforme o caso, para que quaisquer Informações Confidenciais obtidas no âmbito deste Contrato sejam transmitidas a terceiros.

Parágrafo Segundo

O **BB-BI** e o **MUNICÍPIO** poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus funcionários, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro

A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula XI terá validade desde a celebração deste contrato até a apresentação das informações à CVM.

Parágrafo Quarto

O **MUNICÍPIO** confere, neste ato e por meio deste contrato, ao **BB-BI**, exclusividade para estruturação e implementação das Emissões, comprometendo-se, ainda, a não contratar, sem anuência do **BB-BI** nenhuma outra instituição financeira para assessorar na colocação pública de **CEPAC**, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados das datas de Emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS JUROS MORATÓRIOS

O não pagamento de qualquer valor devido pela **MUNICÍPIO**, por força do presente contrato, implicará na incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês além de multa prevista na Cláusula Décima Terceira abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

A Parte que infringir quaisquer obrigações previstas neste instrumento, e não as sanar no prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido expressamente notificada, ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da remuneração prevista na Cláusula V deste contrato, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial, bem como rescisão contratual e demais penalidades legais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido se, por avaliação de qualquer das Partes, a ocorrência das hipóteses abaixo listadas vier a resultar na inexecutabilidade ou na inadequação das Emissões, exceto a obrigação de ressarcimento do **BB-BI** pelo **MUNICÍPIO** das despesas efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente Contrato até o momento da resilição, devidamente comprovadas:

- I. se a CVM negar o competente registro das Emissões ou impuser exigências de tal ordem que dificultem ou tornem desaconselhável ou indesejável às Partes a obtenção do citado registro;
- II. se ocorrerem eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, ou que tornem impossível a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, observada a prévia anuência da CVM;
- III. modificações das normas legais ou regulamentares, relativas ao mercado que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições de mercado, tornando desaconselháveis ou indesejáveis, para as Partes e/ou Anuente, a realização das Emissões, quer sob o aspecto administrativo, quer sob o aspecto jurídico;
- IV. ocorrência da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada no Contrato, desde que afetem substancialmente as condições contratadas, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data; e
- V. ocorrência de motivos de força maior, independentemente da vontade das Partes contratantes, que tornem inviável a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo único

O presente contrato poderá ser resilido, ainda, sem quaisquer obrigações e ou ônus para as Partes quanto às estipulações ora pactuadas, exceto a obrigação de ressarcimento do **BB-BI** pelo **MUNICÍPIO** das despesas devidamente comprovadas e efetuadas com relação à prestação de serviços decorrentes do presente contrato até o momento da resilição se ocorrer, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo **MUNICÍPIO** e inerentes à própria distribuição pública, que levem a CVM a acolher pleito de modificação ou revogação da oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400/03.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

O cumprimento, por parte do BB-BI, das obrigações assumidas no presente contrato está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes:

- I. liberdade, do **BB-BI**, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições das Emissões por qualquer meio e com expressa autorização do **MUNICÍPIO** para efetuar publicação de marketing com o logo do **MUNICÍPIO**;
- II. aprovação, por parte da área jurídica do **BB-BI** e/ou de seus assessores jurídicos externos, de toda documentação legal pertinente ao processo das Emissões;
- III. comprometimento do **MUNICÍPIO** em fornecer ao **BB-BI** todas as informações necessárias, e em tempo hábil, para atender os requisitos da Operação. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverão ser analisadas pelo **BB-BI**, que poderá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio objeto do presente Contrato;
- IV. fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de informações que cumpram os requisitos de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas e obrigação de indenizar o **BB-BI** por eventuais prejuízos decorrentes da não veracidade, inconsistência, falta de qualidade ou insuficiência de informações;
- V. contratação e remuneração pelo **MUNICÍPIO** dos prestadores de serviços que incluem, mas não se limitam, escritório de advocacia externo, banco mandatário, agente fiscalizador e banco escriturador dos **CEPAC**, se necessário;
- VI. atendimento pelo **MUNICÍPIO** dos requisitos do Código de Auto-Regulação da ANBIMA, para as operações de colocação e distribuição de títulos e valores mobiliários no Brasil;
- VII. negociação e preparação de toda a documentação necessária às Emissões, em conjunto com o **MUNICÍPIO** em forma e substância satisfatórias ao **BB-BI**, aos assessores jurídicos e à CVM;
- VIII. realização e conclusão satisfatória, por parte do **BB-BI** e de seus assessores jurídicos do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, incluindo análise detalhada dos negócios, da situação financeira e dos documentos legais do **MUNICÍPIO** tendo disponibilizado todas as informações razoavelmente necessárias ao atendimento das normas pertinentes, bem como ao código de auto-regulação da ANBIMA;



- IX. obtenção do registro das Emissões de **CEPAC** junto à CVM e junto às entidades do mercado de balcão organizado em que os **CEPAC** estiverem admitidos à negociação , inclusive para a realização dos leilões públicos de venda dos **CEPAC** e obtenção de eventuais autorizações necessárias, inclusive de agências reguladoras, se for o caso, previstas em lei, para realização da Emissão; e
- X. apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de parecer legal emitido por seus assessores legais externos, atestando que a **OUC LINHA VERDE** e as Emissões atendem e atenderão, em todos os aspectos relevantes, a todos os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, em formato aceitável para o **BB-BI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito a ser enviada de uma Parte a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como nas hipóteses previstas nos termos da Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78.

Parágrafo único

Caso o presente Contrato venha a ser rescindido por vontade única e exclusiva do **MUNICÍPIO**, este reembolsará o BB-BI das despesas por ele incorridas e devidamente comprovadas no âmbito das Emissões de CEPAC ou decorrentes do presente Contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo previsto no item 16.1 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições do presente contrato deverão ser previamente submetidas à CVM, observado o disposto no artigo 35, da Instrução CVM 400/03.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de duração desde contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura e finda, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas XIV e XVI, com o cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da distribuição dos CEPAC.

Parágrafo único

O prazo de vigência contratual será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer qualquer direito não significará renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista neste contrato. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes deste Contrato ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante, devidamente autorizado.

Parágrafo Primeiro

A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente contrato não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais cláusulas.

Parágrafo Segundo

Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deste contrato deverão ser encaminhadas:

I. Para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA (MUNICÍPIO)**:

Avenida Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico

CEP: 80.530-908

Curitiba - PR

Tel.: (41) 3350.8252

Fax: (41) 3350.8927

At.: Sr. João Luiz Marcon (Secretário Municipal De Finanças)

II - Para o BANCO COORDENADOR (BB-BI):

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar

CEP: 20031-923

Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3808-3625

Fax: (21) 3808-3625

At.: Sr. Marcelo De Souza Sobreira

Parágrafo Primeiro

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal



MUNICÍPIO DE CURITIBA

21

por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

Parágrafo Segundo

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver tido seu endereço alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestor e gestor suplente, respectivamente, os servidores João Luiz Marcon, e Ary Gil Merchel Piovesan, matrícula nº 85.212.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado a este contrato, havendo formal e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Palácio 29 de Março, em 16 de janeiro de 2012.


LUCIANO DUCCI
Prefeito Municipal

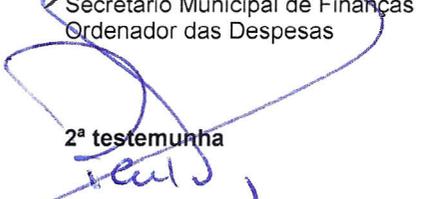

LEONARDO SILVA DE LOYOLA REIS
Contratado


ROSA MARIA ALVES PEDROSO
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR nº 9699


MARCELO DE SOUZA SOBREIRA
Contratado


JOÃO LUIZ MARCON
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador das Despesas


1ª testemunha
JOSE ANTONIO NASPRINSKI
441.731.219-20

2ª testemunha



Márcia R. Pereira dos Santos
PGCJ-4

Paulo R. Maier
357.115.580-72